LEI nº 1.126, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.989

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO - CIBRAZEM' E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com a Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM, para a implantação na Vila de Urucuia, de um armazém metálico, com capacidade para 500 (quinhentos) toneladas;

ART. 2º - À Prefeitura Municipal caberá as seguintes obrigações:

I- Formalizar a integração de grupo ou comissão constituída pela CIBRAZEM, PREFEITURA, EMATER e outras entidades vinculadas a atividades agrícolas, objetivando a seleção e formalização das comunidades beneficiárias e a montagem do(s) plano(s) e meta(s) operacional(is) para a execução do programa;

II- Destinar à execução do projeto a área de terras nele indicada, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, e dotá-la dos serviços de terraplenagem, necessários à implantação do armazém;

III- Fornecer toda a mão-de-obra não especializada, tais como: ajudantes, serventes, pedreiros, etc..., para a execução dos serviços complementares aos contratados pela CIBRAZEM;

IV- Fornecer toda a mão-de-obra não especializada, digo; fornecer pontos de água potável, energia elétrica (110-220-v-60 Hz), nas áreas destinadas às edificações;

V- Executas as fundações, pisos e muretas de alvenaria, de acordo com o projeto fornecido pela CIBRAZEM;

- segue -

VI- Adotar qualquer exigência que venha a ser posteriormente formulada pela CIBRAZEM, em decorrência de falhas não observadas quando da appovação do projeto;

VII- Cibcirrer com recursos suplementares que se fizerem necessários à plena execução das obras;

VIII- Apresentar à CIBRAZEM mensalmente, relatório de execução de serviços;

IX- Permitir e facilitar à CIBRAZEM a realização de Inspeções Técnicas ao empreendimento;

X- Cumprir e fazer toda a legislação pertinente ao integral e fiel cumprimento deste Convênio;

ART. 3º - À CIBRAZEM competirá:

1- Fornecer um armazém de estrutura metálica, fabricada em aço ASTM-A36, jateada com SSPC-SP6 e pintada com PRIMER sintético de óxido de ferro, com 50 (cinquenta) micrômetros de espessura de película seca.

O armazém terá as dimensões de 12,60 m de largura por 14,00 m de comprimento e 5,80 de pé-direito;

Toda a estrutura será fechada com telhas onduladas, fabricadas em chapas de aço com ondas de 18 milímetros de altura e 0,5 milímetros de espessura, galvanizadas por processo contínuo de imersão e quente, padrão 'C';

A fixação das telhas será feita com parafusos autobrocantes - ASTM-A307;

A iluminação natural se fará através de telhas translúcidas, em "fiber-glas", estabilizadas à luz, com espessura de 60 (sessenta) micrômetros de película seca, na cor cinza claro brilhante;

- segue -

II- Fornecer o transporte do armazém para o local da obra, a mão-de-obra especializada para a montagem do armazém sobre o terreno e fundações, definidos nas alíneas 'b' e 'e' desta cláusula;

III- Acompanhar e fiscalizar as obras de Engenharia, orientando a PREFEITURA na execução dos serviços complementares, que são de sua obrigação;

IV- Fornecer os projetos complementares, em comum acordo com a PREFEITURA e finalidade do armazém, para dotar a Unidade Armazenadora das instalações eletromecânicas ao perfeito funcionamento da Unidade Armazenadora;

V- Supervisionar o fiel cumprimento deste convênio, dentro dos requisitos tpecnicos específicos.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Francisco, 05 de Setembro de 1.989

JOSEDYR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal